



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Equipamento Social:

Decreto-Lei n.º 116-A/76:

Transfere para a EPAL todos os direitos e obrigações da Comissão de Fiscalização das Águas de Lisboa.

Ministério do Equipamento Social:

Decreto-Lei n.º 116-B/76:

Dá nova redacção ao artigo 44.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932 (conservação de imóveis classificados como monumentos nacionais ou de interesse público).

Património da Direcção-Geral da Fazenda Pública e demais direitos e obrigações que integram o património da CFAL.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São transferidos para a EPAL todos os direitos e obrigações da Comissão de Fiscalização das Águas de Lisboa, incluindo os emergentes de contratos de arrendamento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Francisco Salgado Zenha — Alvaro Augusto Veiga de Oliveira.*

Promulgado em 9 de Fevereiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 116-A/76

de 9 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 533-A/74 deu por finda a concessão do serviço público de abastecimento de água outorgado pelo Estado à Companhia das Águas de Lisboa, S. A. R. L., e criou em sua substituição a Empresa Pública das Águas de Lisboa.

Por resolução do Conselho de Ministros de 24 de Junho de 1974 foi atribuída à Comissão de Fiscalização das Águas de Lisboa poderes de representação, em nome do Governo, da EPAL. Como, porém, a CFAL se extinguirá após a publicação dos estatutos da EPAL e tomada de posse dos seus corpos gerentes, prevista para breve, é aconselhável definir o destino a dar aos bens móveis inventariados no Cadastro dos Bens do Domínio Privado da Repartição do

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 116-B/76

de 9 de Fevereiro

A existência de inúmeros e valiosos imóveis de propriedade particular, classificados como monumentos nacionais ou de interesse público, origina situações muito críticas, no que se relaciona com a sua conservação, visto que, como tantas vezes se verifica, os proprietários não podem assegurar a realização das obras que lhe são impostas, por motivos evidentes de debilidade económica.